



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

## PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, DE 2016

Acrescenta parágrafo no artigo 167 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil) para viabilizar a realização da conciliação judicial por estudantes de direito, desde que supervisionada por profissionais da área jurídica em programa vinculado ao aprendizado da cultura da conciliação desenvolvido por Instituição de Ensino Superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera redação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para fins de viabilizar a realização da conciliação judicial por estudantes de direito, desde que supervisionada por profissionais da área jurídica, em programa vinculado ao aprendizado da cultura da conciliação desenvolvido por instituição de Ensino Superior.

**Art. 2º** O artigo 167 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. ....

.....

§ 7º - A conciliação judicial poderá realizar-se por estudantes de direito de Instituição de Ensino Superior, desde que supervisionados por profissional da área jurídica ou membro do corpo discente, em programa especialmente criado para o fim de difundir a cultura da conciliação, mediante convênio com os Tribunais de Justiça, Regionais Federais e do Trabalho” (NR).



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A incorporação dos métodos alternativos de resolução de conflitos como prioridade na política pública do Poder Judiciário, tem levado à crescente participação das Instituições de Ensino Superior na implementação do que se denomina “cultura da conciliação”, é dizer, de uma prática jurídica que se direciona à pacificação social, ainda que (e sobretudo) se não obtida através do litígio.

Como exemplo dessa orientação, pode-se citar o imenso esforço que o Conselho Nacional de Justiça vem fazendo no sentido de arregimentar, capacitar e certificar uma gama de profissionais aptos a implementação dessa forma de solução de litígios, dando, pois, vazão ao conceito de acesso à prestação jurisdicional no atualíssimo conceito “multiportas”<sup>1</sup>.

Da mesma forma, iniciativas outras têm sido tomadas pelas Instituições Superiores de Ensino Jurídico no sentido de trazer ao operador de direito em formação essa nova realidade, através do incremento da parte pedagógica, com criação, inclusive, de cadeiras específicas nas respectivas grades curriculares.

Contudo, diante da restrição constante do *caput* do artigo 167, *caput* da Lei nº 13.105/15, que limita a atividade de conciliação exclusivamente a “profissionais habilitados”, todas as iniciativas para difusão da cultura da conciliação, no âmbito das Instituições Superiores de Ensino Jurídico ficam proibidas, podendo gerar, inclusive, fechamento de núcleos de prática que hoje operam visando dotar os futuros bacharéis em direito de experiência na área.

Inúmeros convênios já firmados e funcionando pelo país deixarão de existir, com sério prejuízo aos estudantes de direito e à sociedade. Embora não se possa olvidar da importância da proteção do espaço profissional àqueles operadores do direito que trabalharão na operacionalização das formas alternativas de solução de

---

<sup>1</sup> Fonte: <http://www.cnj.jus.br/busca?termo=forma%20%7C%3A3o+de+instrutores>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

conflitos, também não se pode esquecer o fato de que não se faz mudança de cultura sem a participação das Universidades, dos estabelecimentos de ensino que formam os profissionais do futuro.

Com base nessas razões, o presente projeto visa a compatibilizar o desejo de profissionalização da atividade com a inafastável necessidade de produzir mudança de cultura atuando naquilo que a sociedade tem de mais rico, a juventude.

Quando se observa pelos dados colhidos no sítio do próprio e. Conselho Nacional de Justiça, que tramitam no Poder Judiciário cerca de 100 milhões de processos, fica evidente que somente com a mudança cultural ter-se-á condições de seguir o caminho de uma sociedade que valoriza a paz social e que trabalha pela composição justa dos conflitos levando em conta a dignidade de cada ser humano como jurisdicionado.

Não se trata, pois, de “autorizar a realização de conciliação por estagiários”, mas, sim, de transformar esse ato processual, que pode ocorrer em qualquer tempo e quantas vezes necessário no curso de um processo, num importante instrumento de mudança da formação de nossos futuros bacharéis em direito.

Deve-seclarar, outrossim, que a prática da conciliação por operadores de direito em formação só estará sendo permitida quando devidamente supervisionada por membro da Instituição Superior de Ensino e legitimada por convênio entre essa última e a respectiva corte de justiça.

**RODRIGO PACHECO**

Deputado Federal – PMDB/MG